

CONTRATO Nº 248/2012
PROCESSO Nº 102-2012-00108
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 134/2012

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA
ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO -
CESAN E A EMPRESA SEI VIGILÂNCIA E
SEGURANÇA LTDA.**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no CNPJ sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seus Diretores Presidente e de Relações com o Cliente, respectivamente, os Srs. **NEIVALDO BRAGATO** e **ANTONINA SILY VARGAS ZARDO**, e a empresa **SEI VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA**, com sede à Rua Monte Ebal, nº 123, Cep 29.167-091, Colina de Laranjeiras, Serra – ES, inscrita no CNPJ sob o nº 10.392.232/0001-96, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante procurador, o Sr. **JOSÉ NIVALDO CAMPOS VIEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 268.118 – SSP/ES e do CPF nº 343.345.997-53, firmam o presente **CONTRATO** de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA/SEGURANÇA PATRIMONIAL, SEGURANÇA PESSOAL E SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA, COM A EFETIVA COBERTURA DE POSTOS E LOCAIS DE INSTALAÇÃO NAS ÁREAS DA CESAN NA GRANDE VITÓRIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, cujo processo está protocolado na **CESAN** sob o nº 102-2012-00108, aprovado pela Diretoria da **CESAN** em sua reunião nº 1940ª de 19/09/2012, e homologado pelo Conselho de Administração da **CESAN**, através de Deliberação nº 3912/2012, de 25/09/2012, sujeitando-se as contratantes à Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observando-se, no que couber, a Lei Complementar nº 123/2006, o Decreto nº 2060-R e as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO

- 1.1 O presente **CONTRATO** tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VIGILÂNCIA/SEGURANÇA PATRIMONIAL, SEGURANÇA PESSOAL E SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA, COM A EFETIVA COBERTURA DE POSTOS E LOCAIS DE INSTALAÇÃO NAS ÁREAS DA CESAN NA GRANDE VITÓRIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, cujas características técnicas estão descritas no **ANEXO I** do Edital de Pregão referenciado.
- 1.2 Os serviços serão medidos e pagos mensalmente, de acordo com a planilha de preços anexa à proposta da **CONTRATADA** e aceitos pela Fiscalização da **CESAN**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1 Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.


José Nivaldo C. Vieira
Diretor

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

- 3.1 Pela prestação dos serviços a **CESAN** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 8.665.000,00 (oito milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil reais).
- 3.2 As condições para **PREÇOS** são as constantes no **ITEM 6** do Edital, que a este integra.

4. CLÁUSULA QUARTA - MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

- 4.1 Após o término de cada período mensal de medição, compreendido entre o dia 16 do mês anterior e o dia 15 do mês corrente, a **CONTRATADA** elaborará relatório contendo os quantitativos totais mensais dos serviços efetivamente realizados.
- 4.2 As medições, para efeito de pagamento, serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:
- 4.2.1 Até o 2º dia útil após o período de medição dos serviços, a **CONTRATADA** entregará o relatório contendo os quantitativos totais mensais dos serviços realizados e os respectivos valores apurados.
- 4.2.2 A **CESAN** solicitará à **CONTRATADA**, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal.
- 4.2.3 Serão considerados somente os serviços efetivamente executados e apurados da seguinte forma:
- a) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários mensais às correspondentes quantidades de unidade/mês contratadas, descontadas as importâncias relativas a serviços não executados por motivos imputáveis à **CONTRATADA**.
- b) A realização dos descontos indicados na alínea (a) não prejudica a aplicação de sanções à **CONTRATADA**, por conta da não execução dos serviços.
- 4.3 Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a **CESAN** atestará a medição mensal, comunicando à **CONTRATADA**, no prazo de 02 dias úteis contados do recebimento do relatório, o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente fatura.
- 4.4 As faturas deverão ser emitidas pela **CONTRATADA** e apresentadas, em até 02 dias úteis após aprovada a medição, na Divisão de Serviços Gerais da **CESAN** – R-DSG, situada na Rua Nelcy Lopes Vieira, S/Nº - Edifício Rio Duas Bocas – CEP: 29164-018 – Jardim Limoeiro – Serra – ES.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, após medição dos serviços, condicionados à apresentação dos seguintes documentos:
- a) Demonstrativo mensal breve assinado pelo representante legal ou responsável designado pela **CONTRATADA** com as seguintes informações:
- Razão Social/ Nome Fantasia e CNPJ da **CONTRATADA**;
 - Nome da Contratante (**CESAN**) e número do Contrato referenciado;
 - Data de emissão do(s) documento(s) de cobrança;
 - Número(s) do(s) documento(s) de cobrança;
 - Valor bruto, retenção e valor líquido (a ser recebido) do documento de cobrança.
 - Totalização dos valores e sua consolidação.


José Nivaldo C. Vieira
Diretor

- b) Nota(s) fiscal(is) para cada município de prestação dos serviços;
- c) Planilha de medição dos serviços efetivamente prestados;
- d) Certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas, válidas por no mínimo 30 (dez) dias após o término do período de medição, de:
- Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e a Terceiros;
 - Regularidade no Recolhimento do FGTS;
 - Débitos para com a Fazenda Estadual da sede da empresa;
 - Débitos para com a Fazenda Municipal da sede da empresa;
 - Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- e) Relatório GFIP/ SEFIP de competência do mês anterior ao encerramento da medição dos serviços, englobando:
- e.1) Guia da Previdência Social – GPS e Guia de Recolhimento do FGTS – GRF, geradas e impressas pela GFIP/SEFIP, com a autenticação mecânica ou acompanhadas do comprovante de recolhimento bancário ou comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;
- e.2) Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP para o Tomador **CESAN**;
- e.3) Relação de Tomador/ Obra – RET;
- e.4) Comprovante de Declaração da Contribuições a recolher à Previdência Social e a outras Entidades e Fundos por FPAS – Empresa (também conhecido como Rubrica);
- e.5) Relatório Analítico da GRF;
- e.6) Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social.
- f) Concomitante ao Relatório da GFIP/ SEFIP, apresentar a folha de pagamento específica para os serviços realizados sob o contrato, identificando a **CESAN** como Contratante e, se possível, o número do contrato e a Unidade da **CESAN** que fiscaliza o contrato, relacionando respectivamente todos os segurados colocados à disposição da Companhia, informando:
- Nomes dos segurados;
 - Cargo ou função;
 - Remuneração, discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias;
 - Descontos legais;
 - Quantidade de quotas e valor pago a título de salário-família;
 - Totalização por rubrica e geral;
 - Resumo geral consolidado da folha de pagamento.
- 5.2 A não apresentação dos documentos que devem acompanhar a nota fiscal, elencados no item 14.1, assegura à **CESAN** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes, até que se regularize a situação.
- 5.3 Nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212, de 24.07.91, alterado pela Lei Federal nº 9.711, de 20.11.98, e Instrução Normativa MPS/ RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, a **CESAN** reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, obrigando-se a recolher em nome da CONTRATADA a importância retida até o dia vinte do mês subsequente ao da emissão do respectivo documento de cobrança ou o dia útil imediatamente anterior, se não houver expediente bancário nesse dia.

- a) Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a **CONTRATADA** deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL".
- b) Poderão ser deduzidos da base de cálculos da retenção, os valores dos custos de fornecimento incorridos pela **CONTRATADA** a título de vale-transporte e de vale-refeição, nos termos da legislação própria. Tais parcelas deverão estar discriminadas no documento de cobrança.
- c) A falta de destaque do valor da retenção no documento de cobrança impossibilitará a **CONTRATADA** de efetuar sua compensação junto ao INSS, ficando a critério da **CESAN** proceder à retenção / recolhimento devidos sobre o valor bruto do documento de cobrança ou devolvê-lo à **CONTRATADA**.
- d) A **CESAN** emitirá uma GPS – Guia da Previdência Social específica para cada **CONTRATADA** (por estabelecimento). Na hipótese de emissão no mesmo mês, de mais de um documento de cobrança pela **CONTRATADA**, a **CESAN** se reserva o direito de consolidar o recolhimento dos valores retidos em uma Única Guia, por estabelecimento.
- 5.4 O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN é devido no município em que a prestação do serviço for realizada, em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar nº 116, de 31/07/03.
- a) Conforme legislação vigente, a **CESAN**, na qualidade de responsável tributária, deverá reter a quantia correspondente à alíquota para a natureza do serviço prestado sobre o valor da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentado.
- b) Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a **CONTRATADA** deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS". Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.
- 5.5 A **CESAN** procederá à análise adicional do Contrato e, em caso de obrigação por força da legislação tributária vigente, fará outras retenções devidas sobre a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentado, considerando base de cálculo e alíquota apropriadas referentes a outros tributos, tais como IRPJ, PIS/COFINS e CSLL. A **CONTRATADA** deverá destacar o valor dessas retenções no documento fiscal.
- 5.6 Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da **CONTRATADA**, sendo que a data de exigibilidade do referido pagamento será estabelecida, observadas as seguintes condições:
- a) em até 30 (trinta) dias, contados da respectiva medição, desde que a correspondente fatura, acompanhada dos documentos referidos no item 14.1 seja protocolada na Unidade Fiscalizadora do contrato no prazo de até 06 (seis) dias úteis, contados do fim do período de medição dos serviços;
- b) a não observância do prazo previsto para apresentação das faturas ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem o atraso e/ou as incorreções verificadas.
- c) o pagamento das notas fiscais poderá ser antecipado em relação ao cronograma original, após análise da **CESAN** e observados os critérios estabelecidos em sua Resolução nº 4.521, de 19/01/2005, mediante formalização do pedido através do **TERMO DE ACEITAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE PRAZO DE PAGAMENTO**, conforme modelo no ANEXO do Edital.

- 5.7 Havendo atraso nos pagamentos por parte da **CESAN**, sobre o valor devido incidirão, nos termos e limites do Código Civil Brasileiro, juros moratórios a razão de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia, calculados pro rata tempore, em relação ao atraso verificado. Os pagamentos das multas de mora serão efetuadas pela **CESAN** em sua Tesouraria, contra apresentação de nota de débito contendo o número do **CONTRATO** e Notas Fiscais correspondentes.
- 5.8 As notas fiscais de reajuste, quando houver, deverão ser emitidas separadamente em relação ao valor original (P0) dos serviços contratuais.
- 5.9 É expressamente vedado à **CONTRATADA** cobrança de duplicatas descontadas através de instituições financeiras ou de terceiros, referente ao(s) pagamento(s) devido(s) pela **CESAN**.

6 CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

- 6.1 O prazo do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos e ininterruptos, contados da data estabelecida na Ordem de Início de Serviços – OIS emitida pela CESAN, após a assinatura e publicação resumida do ajuste na Imprensa Oficial.
- 6.2 Por tratar-se de serviços de natureza contínua e permanente, tal prazo poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, de acordo com art.57 inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - DA FONTE DE RECURSOS

- 7.1 Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este **CONTRATO** constam do item 4 do Edital que a este integra.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. Compete à **CONTRATADA**:

- 8.1.1. Executar os serviços para a **CESAN**, obedecendo às especificações, aos itens, subitens, às condições gerais e específicas do Edital de Pregão Eletrônico anexo, bem com aos detalhes e instruções fornecidos pela **CESAN**, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar o presente **CONTRATO**, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos.
- 8.1.2. Executar todos os serviços contidos nas planilhas de preços anexas às propostas da empresa **CONTRATADA**.
- 8.1.3. Como única empregadora do seu pessoal, compromete-se a segurá-lo contra risco de acidentes de trabalho e a observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e previdenciárias ou correlatas, em vigor no País.
- 8.1.4. Será a única responsável pela execução dos serviços de que trata a Cláusula Primeira deste **CONTRATO** e responderá pela quantidade, qualidade e cumprimento de prazos, obedecendo às condições constantes deste **CONTRATO** e seus anexos.
- 8.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste **CONTRATO**.
- 8.1.6. Não revelar nenhuma informação confidencial ou de propriedade da **CESAN**, relacionada com os **SERVIÇOS**, o **CONTRATO**, as atividades, os negócios e as operações da **CESAN**, sem prévio consentimento desta.

- 8.1.7. Fornecer todas as informações solicitadas pela **CESAN**, relativas às suas atividades, observando os padrões internos da **CESAN**.
- 8.1.8. Respeitar as normas internas da **CESAN**.
- 8.1.9. Manter, durante toda execução do **CONTRATO**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.1.10. Cumprir com as obrigações descritas no **ANEXO I** do Edital.
- 8.1.11. A **CONTRATADA** ainda se obriga a:
- a) responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeição técnica dos serviços, refazendo às suas expensas aqueles não aceitos pela Fiscalização, utilizando para tanto os equipamentos e pessoal qualificado apresentado em conformidade com a proposta;
 - b) cumprir as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, as leis, regulamentos e posturas municipais, bem como as normas de saúde, de segurança do trabalho, de segurança pública adequadas e de meio ambiente;
 - c) substituir qualquer empregado ou preposto que não esteja atuando corretamente nos serviços, no prazo de até 48 horas após o recebimento da solicitação pela **CESAN**;
 - d) não transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços, salvo com expresse assentimento da **CESAN**;
 - e) fornecer à **CESAN** a relação nominal dos empregados encarregados da execução dos serviços contratados, indicando o número da carteira de trabalho, a data de contratação e do registro no Ministério do Trabalho e o número deste registro, atualizando-a no prazo máximo de 5 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado;
 - f) comprovar em até 10 (dez) dias após o início dos serviços a realização de seguro contra acidentes de trabalho, devendo ainda obedecer aos princípios de segurança exigidos por lei;
 - g) manter os seus empregados devidamente uniformizados, sempre limpos e identificados com crachás;
 - h) efetuar o pagamento de seus empregados no prazo determinado por lei, não o vinculando ao recebimento das notas fiscais/faturas; a remuneração de seus empregados deverá estar de acordo com a categoria sindical a que estiverem filiados;
 - i) dotar os seus empregados de equipamentos de proteção individual, quando necessário, conforme preceituam as normas de Medicina e Segurança do Trabalho;
 - j) deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente **CONTRATO**, de tudo dando ciência à **CESAN**, respondendo integralmente por sua omissão;

8.2 Compete à **CESAN**:

- 8.2.1 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** na forma estipulada na **CLÁUSULA QUARTA** deste **CONTRATO**;
- 8.2.2 designar empregado responsável pelo acompanhamento e Fiscalização da execução dos serviços aqui ajustados.
- 8.2.3 Dirimir dúvidas, quando necessário.
- 8.2.4 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas;
- 8.2.5 Analisar e aprovar, em tempo hábil, cronograma e planejamento de execução dos **SERVIÇOS** apresentados pela **CONTRATADA**;
- 8.2.6 Permitir o livre acesso dos empregados e prepostos da **CONTRATADA**, devidamente credenciados, para execução dos **SERVIÇOS** inerentes a este **CONTRATO**, respeitados os critérios de sigilo aplicáveis;

- 8.2.7 Notificar a empresa **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos **SERVIÇOS** para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

9 CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1 As condições para as **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** são as constantes no **ITEM 17** do Edital, que a este integra.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- 10.1 Este CONTRATO poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11. CLÁUSULA ONZE – FISCALIZAÇÃO

- 11.1. A Fiscalização dos **SERVIÇOS** objeto deste **CONTRATO** ficará a cargo da **GERÊNCIA DE LOGÍSTICA – R-GLG**, através da **DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS – R-DSG** da **CESAN**, conforme as prescrições do **Anexo I** do Edital.

12 CLÁUSULA DOZE - SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

- 12.1 As condições para as **SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS** são as constantes no **ITEM 20** do Edital, que a este integra.

13 CLÁUSULA TREZE - REAJUSTAMENTO

- 13.1 Os preços dos serviços contratados serão fixos, irrevogáveis e não repactuáveis pelo período de 01 (um) ano, a contar da data da proposta ou da data do orçamento. Após, os preços dos serviços poderão ser reajustados e repactuados conforme os seguintes critérios:

- 13.2 Para os serviços de vigilância/ segurança patrimonial e segurança pessoal:

13.2.1 Mediante repactuação com periodicidade de 12 (doze) meses, a contar da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho que estipular o salário da categoria profissional envolvida na execução dos serviços terceirizados, vigente à data da apresentação da proposta.

13.2.2 A repactuação será efetuada em conformidade com a natureza dos itens componentes da Planilha de Custos e Formação de Preços, observados os parâmetros a seguir:

- a) Para a **REMUNERAÇÃO TOTAL** e para o caso de **BENEFÍCIOS** que tenham os preços regulados por ajuste coletivo de trabalho ou pelo poder público, a repactuação se fará pelos valores estabelecidos no acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou pelo ato emanado do poder público;
- b) Para os **BENEFÍCIOS** cujos preços não sejam regulados por ajuste coletivo de trabalho ou pelo poder público (tais como Uniformes, Equipamentos, Curso de Reciclagem etc), serão reajustados pela variação acumulada do Índice de Preço ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que venha a substituí-lo;


José Nivaldo C. Vieira
Diretor

- c) Não será admitida repactuação para novos itens de custos, inexistentes à época da apresentação da proposta, devendo ser pleiteados pela **CONTRATADA**, se for o caso, mediante Reequilíbrio Econômico-Financeiro devidamente fundamentado;
- d) Não serão objeto de repactuação ENCARGOS SOCIAIS, que incidem sobre a remuneração, bem como o LDI (Lucro, Despesas Indiretas, Despesas Operacionais e Deduções Fiscais sobre o faturamento), mas terão os seus valores atualizados com base nos mesmos percentuais e relações apresentados na proposta, com referência aos itens de custos repactuados.

13.2.3 A **CONTRATADA** poderá requerer a repactuação desde a data da homologação da convenção, acordo ou dissídio coletivo, que fixar o salário normativo da categoria profissional abrangida pelo contrato, até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que se ocorrer a prorrogação do contrato, ou o seu encerramento, sem a apresentação do pleito à respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão do direito da **CONTRATADA** à mesma.

13.2.4 A solicitação da repactuação será de iniciativa da **CONTRATADA**, mediante demonstração analítica apresentada em planilha de custos e formação de preços nos mesmos moldes daquela utilizada à época do processo licitatório, acompanhada de cópia do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho da categoria profissional pertinente ao objeto dos serviços, em vigor na data da solicitação.

13.2.5 Constitui requisito para a concessão da repactuação, que o acordo ou convenção coletiva de trabalho que tenha majorado o salário normativo da categoria profissional, à que a mão-de-obra se vincula, esteja registrado no órgão regional do Ministério do Trabalho e Emprego, em atendimento às disposições do art. 614, § 14, da CLT.

13.2.6 Os valores contratuais decorrentes das repactuações terão seus efeitos financeiros iniciados sempre observando a periodicidade de 12 (doze) meses do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho em relação à data-base da categoria profissional considerada por ocasião da apresentação da proposta (janeiro/2012).

13.2.7 Os efeitos financeiros da repactuação poderão iniciar em data anterior à prevista, exclusivamente quando houver a necessidade de cumprimento de disposição legal que regulamente o salário mínimo, e apenas em relação à diferença salarial porventura existente.

13.3 Para os serviços de vigilância eletrônica:

13.3.1 Mediante reajuste pela variação acumulada do Índice de Preço ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que venha a substituí-lo, sobre os preços unitários em relação à data-base considerada por ocasião da apresentação da proposta (janeiro/2012), respeitado o intervalo de 12 (doze) meses.

13.4 Por ocasião do reajuste, a **CONTRATADA** deverá emitir notas fiscais separadas para os valores iniciais de contrato (P0) e para o correspondente reajuste.

14 CLÁUSULA CATORZE - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTRO

14.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos **SERVIÇOS** ora contratados, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

15 CLÁUSULA QUINZE - TRIBUTOS

- 15.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo, observada a legislação vigente.

16 CLÁUSULA DEZESSEIS - CAUÇÃO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 16.1 A caução de garantia de execução do **CONTRATO** tem por objetivo oferecer garantia à **CESAN** quanto ao fiel cumprimento, pela **CONTRATADA**, de todas as obrigações direta ou indiretamente vinculadas ao **CONTRATO** a ela adjudicado.
- 16.2 Até 05 (cinco) dias após a data de assinatura do **CONTRATO**, a **CONTRATADA** apresentará a caução de garantia de execução do contrato no valor equivalente a **5% (cinco por cento)** sobre o valor global do instrumento contratual, nas seguintes modalidades: Depósito Bancário, Seguro-Garantia ou Fiança Bancária.
- 16.2.1 Sempre que houver acréscimo de valor ou concessão de reajuste, deverá ser feito o correspondente reforço de garantia.
- 16.2.2 A proponente vencedora estará sujeita à prestação de garantia adicional, caso o valor de sua proposta esteja enquadrada no disposto no parágrafo 2º do artigo 48 da Lei 8.666/1993 com a nova redação da Lei 9.648, de 27/05/1998.
- 16.3 O valor da caução e o seu prazo de validade deverão estar permanentemente atualizados até a expedição do Termo de Recebimento Definitivo dos **SERVIÇOS**.
- 16.4 A caução de garantia de execução do **CONTRATO** será restituída mediante requerimento da **CONTRATADA**, após a expedição do Termo de Recebimento Definitivo dos **SERVIÇOS**.
- 16.5 Na hipótese da caução de garantia ser prestada mediante Carta Fiança Bancária, esta deverá ser apresentada com firma reconhecida e conter a expressa renúncia aos benefícios referidos nos artigos 366, 827, 835, 837 e 838 da Lei 10.406/2002 - CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO. Preferencialmente, o Banco fiador deverá ter filial em Vitória, Estado do Espírito Santo.
- 16.6 Ocorrendo aumento no valor contratual por acréscimo dos serviços, respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento), a **CONTRATADA** deverá proceder ao reforço da caução inicial no mesmo percentual estabelecido no subitem 15.2 acima.
- 16.7 Havendo prorrogação de prazo formalmente admitida pela **CESAN**, deverá a **CONTRATADA** reapresentar quaisquer das modalidades de garantia previstas neste Edital e por essa escolhida, de forma a abranger o período de prorrogação, restando a **CESAN** dos créditos da **CONTRATADA**, enquanto não efetivada tal garantia, o valor a ela correspondente.
- 16.8 A garantia deverá ser apresentada à Gerência Financeira e Contábil da **CESAN**, situada na Av. Governador Bley, 186, Vitória-ES, observadas as disposições constantes deste capítulo.
- 16.9 Na hipótese de a caução de garantia ser apresentada sob a forma de seguro garantia, vigorarão as regras constantes das letras "a", "b", "c" e "d" das observações do **MODELO DE CARTA FIANÇA BANCÁRIA - ANEXO XIV**, deste Edital, além daquelas estabelecidas pelo IRB – Instituto de Resseguros do Brasil, exceto para as garantias apresentadas através de documento emitido por via digital, conforme as prescrições da MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil, para as quais prevalece apenas a regra da letra "d".
- 16.9.1 O prazo mínimo de validade da Carta de Fiança Bancária corresponderá ao prazo global do **CONTRATO**, nos termos do que dispõe o **subitem 5.1** deste Edital, acrescido de **90 (noventa) dias**.

17 CLÁUSULA DEZESSETE - FORO

17.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES, 09 de outubro de 2012.



NEIVALDO BRAGATO
DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN
CPF Nº 449.968.457-91



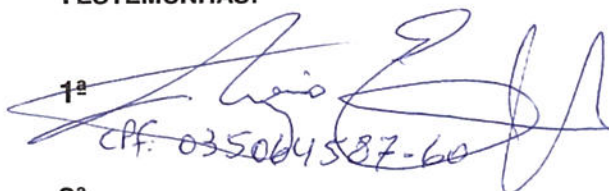
ANTONINA SILLY VARGAS ZARDO
DIRETORA DE RELAÇÕES COM O CLIENTE DA CESAN
CPF Nº 479.365.767-20



JOSÉ NIVALDO CAMPOS VIEIRA
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA
CPF Nº 343.345.997-53

José Nivaldo C. Vieira
Diretor

TESTEMUNHAS:

1ª 
CPF: 035064587-60

2ª

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONVÊNIO N.º 009/2010

CONCEDENTE: Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano – SEDURB

CONVENIENTE: Município de Aracruz/ES

OBJETO: Fica prorrogado o prazo de vigência do convênio nº 009/2010 para até 30/09/2013.

Para fazer face à prorrogação de prazo, a fonte de recursos do presente convênio não será suplementada.

NÚMERO PROCESSO: 48399833

Vitória/ES, 09 de Outubro de 2012.

IRANILSON CASADO PONTES
Secretário de Estado de Saneamento, Habitação
e Desenvolvimento Urbano

Protocolo 85529

**Companhia Espírito Santense de Saneamento
- CESAN -****RESUMO DO CONTRATO
Nº 248/2012**

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA/SEGURANÇA PATRIMONIAL, SEGURANÇA PESSOAL E SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA, COM A EFETIVA COBERTURA DE POSTOS E LOCAIS DE INSTALAÇÃO NAS ÁREAS DA CESAN NA GRANDE VITÓRIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

CONTRATADA: SEI VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

LOTE 01

VALOR: R\$ 8.665.000,00 (oito milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil reais).

PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO: 24 (vinte e quatro) meses consecutivos e ininterruptos.

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 134/J12.

Protocolo: 102-2012-00108

Serra, 10 de outubro de 2012.

NEIVALDO BRAGATO
Diretor Presidente
Protocolo 85429

**RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº
05 CONTRATO Nº 236/2008**

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN.

CONTRATADO: Gerentec Engenharia Ltda.

OBJETO: 1.1. Fica prorrogado o prazo do Contrato nº 236/2008 por

12 (doze) meses, a contar de 08/10/2012 a 07/10/2013. 2.1 Para fazer face à prorrogação de prazo, a fonte de recursos do Contrato será suplementada com o valor de R\$ 4.206.524,00 (Quatro milhões, duzentos e seis mil, quinhentos e vinte e quatro reais). 3.1. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 236/2008 e de seus Termos Aditivos 01 ao 04, desde que não conflitantes com as do presente instrumento. Ref.: Processo nº 937.2012.00632.

Vitória, 10 de Outubro de 2012.

Antonina Sily Vargas Zardo
Diretora de Relações com o
Cliente da CESAN
Protocolo 85422

RESUMO DO TERMO DE CONVÊNIO

CONVENIENTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN.

CONVENIADA: Imagem Academia Esporte & Estética LTDA ME

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento, a rescisão do convênio de concessão pela CONVENIADA de desconto de **14% (quatorze por cento) nos pacotes de musculação/ginástica, e 08% (oito por cento) nos horários promocionais de musculação.**

REF.: Processo nº 813.2010.274

Vitória, 10 de outubro de 2012

Neivaldo Bragato
Diretor Presidente
Protocolo 85424

**SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E
OBRAS PÚBLICAS - SETOP -****PORTARIA Nº 030-R, DE 09 DE OUTUBRO DE 2012**

Aprova a 28ª alteração de Quadro de Detalhamento de Despesa da Secretaria de Estado dos Transportes e Obras Públicas.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 98, inciso II da Constituição Estadual, e tendo em vista o art. 19 e seus incisos da Lei Nº 9.680, de 27 de julho de 2011 e na Lei Nº 9.782, de 03 de janeiro de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º - Proceder na forma dos Anexos I e II a esta Portaria, a 28ª alteração do Quadro de Detalhamento de Despesa, publicado em conformidade com a Portaria SETOP 001-R, de 09 de janeiro de 2012.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO NEY DAMASCENO

Secretário de Estado dos Transportes e Obras Públicas

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO

R\$1,00

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
35.000	SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS			
35.201	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESPÍRITO SANTO			
2678230673.454	CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE DIVERSOS TRECHOS DA MALHA RODoviÁRIA ESTADUAL E DE VIAS COMPLEMENTARES Para atender despesas com obras na rodovia ES117 Trecho Miquil - Jernil - O Monteiro - Farada Cristal	4.490.61.00	0'01	1.000.000
				1.000.000

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA - ANEXO II - ANULAÇÃO

R\$1,00

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
35.000	SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS			
35.201	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESPÍRITO SANTO			
2678230673.454	CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE DIVERSOS TRECHOS DA MALHA RODoviÁRIA ESTADUAL E DE VIAS COMPLEMENTARES	4.490.61.00	0'01	1.000.000
				1.000.000

Protocolo 85151

PORTARIA Nº 048-S, de 28 de setembro de 2012.

O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE LOGÍSTICA E DE TRANSPORTES, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria Nº 010-S, Art. 1º, item II, de 31/01/2011, publicada no Diário Oficial do Estado de 04/02/2011;

RESOLVE:

ALTERAR a Escala de Férias/2012, aprovada pela Portaria Nº 101-S, de 17/11/2011, publicada no Diário Oficial do Estado de 21/11/2011, **EXCLUIR** a servidor JOSÉ FERNANDO DESTEFANI DOS SANTOS, Nº. Funcional 2674734, do mês de outubro/2012 e **INCLUIR** no mês de dezembro/2012.

Vitória, 28 de setembro de 2012.

VALDIR ANTONIO ULIANA

SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE LOGÍSTICA E DE TRANSPORTES
Protocolo 85335

Telefones

úteis: Polícia Militar - 190
Acidentes de Trânsito - 194
Corpo de Bombeiros - 193



Departamento de Imprensa Oficial do Espírito Santo